



Ofício de 01/2022

Ao Departamento de Planejamento
Cristina dos Santos Nicolodi

A **Sociedade Protetora da Vida Ambiental – SOPRO DA VIDA - SODAVI**, sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ nº. 14.093.621/0001-71, com sede na Rua Guilherme de Vasconcelos, nº 133, Bairro Fontes - SOLEDADE/RS, neste ato representado por seu presidente Luciano Luiz Chiarelli, vem por meio deste encaminhar a prestação de contas referente ao Fomento de nº 10/2022, sendo a documentação comprobatória composta por:

1. Anexo I – Relatório de Execução Físico-Financeiro preenchido;
2. Anexo II – Demonstrativo dos Pagamentos Efetuados preenchido;
3. Anexo III – Demonstrativo da Receita e da Despesa preenchido;
4. Anexo IV – Conciliação Bancária preenchida;
5. Anexo V – Relação de Bens Adquiridos ou produzidos em branco;
6. Extrato bancário;
7. Recibos;
8. Comprovantes de depósito;
9. Relatório de Execução do Plano de Trabalho.

Soledade/RS, 23 de junho de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luciano', is written over a faint, circular stamp or watermark.

Luciano Luiz Chiarelli
CPF nº 090.577.140-00
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

ANEXO I

PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

SOLEDADE, 23 DE JUNHO DE 2022


Luciano Luiz Charelli
Presidente

Nome completo do(a) contador(a)
N.º do CRC

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

Aprovado em: ____/____/____

Marilda Borges Corbelini
Prefeita Municipal de Soledade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

ANEXO II

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS**

6. AUTENTICAÇÃO:

SOLEDADE, 23 DE JUNHO DE 2022


Luciano Luiz Chiarelli
Presidente

Nome completo do(a) contador(a)
N.º do CRC

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

Aprovado em: ____/____/____

Marilda Borges Corbelini
Prefeito Municipal de Soledade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

ANEXO III

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA**

7. AUTENTICAÇÃO:

SOLEDADE, 23 DE JUNHO DE 2022


Luciano Luiz Chizzelli
Presidente

Nome completo do(a) contador(a)
N.º do CRC

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDEENTE:

Aprovado em: ____/____/____

Marilda Borges Corbelini
Prefeito Municipal de Soledade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

ANEXO IV

PRESTAÇÃO DE CONTAS
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE CONVENIENTE					
1.1. NOME DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE CONVENIENTE (conforme contido no Cartão do CNPJ):					
Sociedade Protetora da Vida Ambiental – SOPRO DA VIDA					
1.2. NOME DO PROJETO:					
Cidade Limpa					
1.3. PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:		19/05/2022	A	31/12/2022	
1.4. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:		19/05/2022	A	23/06/2022	
1.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS:		PARCIAL			
1.6. CONTA CORRENTE:		00986-2	1.7. BANCO:	SICREDI	1.8. AGÊNCIA: 0247
2. SALDO CONFORME EXTRATOS BANCÁRIOS NA DATA FINAL DO PERÍODO					
2.1. SALDO CONFORME EXTRATOS BANCÁRIOS:					
2.2. DISCRIMINAÇÃO:				2.3. VALOR (R\$)	
a) Saldo anterior				R\$ 0,00	
a) Créditos (recebidos, rendimentos e outros)				R\$ 4.075,00	
a) Débitos (despesas + bens)				R\$ 4.075,00	
2.4. TOTAL (a+b-c):				R\$ 0,00	
3. VALORES NÃO CREDITADOS PELO BANCO ATÉ A DATA FINAL DO PERÍODO					
3.1. DATA:				3.2. VALOR (R\$):	
				R\$	-
				R\$	-
3.3. TOTAL:				R\$	-
4. VALORES NÃO DEBITADOS PELO BANCO ATÉ A DATA FINAL DO PERÍODO					
4.1. DATA:				4.2. VALOR (R\$):	
				R\$	-
				R\$	-
4.3. TOTAL:				R\$	-
5. SALDO FINAL (2.4 - 3.3 + 4.3)					R\$ 0,00

SOLEDADE, 23 DE JUNHO DE 2022


Luciano Luiz Chiarelli
Presidente

Nome completo do(a) contador(a)
N.º do CRC

Obs.: Anexar os extratos bancários da conta e das aplicações do período abrangido pela prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

ANEXO V

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS OU PRODUZIDOS**

SOLEDADE, 23 DE JUNHO DE 2022


Luciano Luz Chiarelli
Presidente

Nome completo do(a) contador(a)
N.º do CRC

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

Aprovado em: ____/____/____

Marilda Borges Corbelini
Prefeito Municipal de Soledade



Associado: SOCIEDADE PROTETORA DA VIDA AMBIENTAL SOPRO DA VIDA SADAVI
Cooperativa: 0247
Conta: 00986-2

Extrato (Período de 01/06/2022 a 17/06/2022)

Data	Descrição	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	SALDO ANTERIOR			0,00
08/06/2022	TED 87738530000110 PREF MUN SOLEDADE CTA GERAL	399602	4.075,00	4.075,00
15/06/2022	TRANSF ENTRE CONTAS 89657506000181 IMOBILIARIA S	SI01000	-815,00	3.260,00
15/06/2022	TRANSF ENTRE CONTAS 89657506000181 IMOBILIARIA S	SI01055	-815,00	2.445,00
15/06/2022	TRANSF ENTRE CONTAS 89657506000181 IMOBILIARIA S	SI01019	-815,00	1.630,00
15/06/2022	TRANSF ENTRE CONTAS 89657506000181 IMOBILIARIA S	SI01046	-815,00	815,00
15/06/2022	TRANSF ENTRE CONTAS 89657506000181 IMOBILIARIA S	SI01028	-815,00	0,00

Saldo da conta (Saldo em 17/06/2022)

Saldo Atual	R\$ 0,00
Saldo bloqueado	R\$ 0,00
Lançamentos a conferir	R\$ 0,00
Saldo de investimentos com resgate automático	R\$ 0,00
Limite cheque especial	R\$ 0,00
Limite disponível do cheque especial	R\$ 0,00
Taxa de juros mensal do cheque especial	0.00%
Taxa de inadimplência do cheque especial	1.00%
Vencimento do cheque especial	
Custo Efetivo Total (CET) - Anual	0.00%

Lançamentos Futuros (Próximos 30 dias)

Não há Lançamentos Futuros previstos para o período.

Valores das operações dos produtos de Crédito sujeitos a alterações.

Sicredi Fone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 646 2519

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

Que fazem entre si, de um lado, o Sr.(a) **JOEL VALMIR ZANOTELLI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) no **CPF sob nº402.183.760-49**, portador do **RG nº8032125141**, residente e domiciliado(a) a rua Diógenes Borges, nº1920, bairro Fontes, na cidade de Soledade/RS, aqui denominado(a) simplesmente "**LOCADOR(A)**", neste ato representado por sua bastante procuradora **IMOBILIÁRIA SOLEDADE LTDA. - IMOSOL** – inscrita no CRECI sob nº 20.126-J, representada por seu sócio-gerente Bel. **ANCELMO FREITAS PINTO**, inscrito na OAB/RS sob nº 16.597, e no CRECI/RS sob nº 8.077, e, de outro lado a **SOCIEDADE PROTETORA DA VIDA AMBIENTAL-SOPRO DA VIDA-SODAVI**, empresa inscrita no **CNPJ sob nº14.093.621/0001-71**, com sede na rua Guilherme de Vasconcelos, nº 133, na cidade de Soledade/RS, representada neste ato pelo Sr.(a) **Luciano Luiz Chiarelli**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito(a) no **CPF sob nº 090.577.140-00**, portador do **RG nº 1137906341**, residente e domiciliado(a) na rua Rio Branco, nº 457, cidade de Soledade/RS, aqui denominado(a) simplesmente "**Locatário(a)**", ficando justo e contratado, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **Locação** do(a) **PAVILHAO N°668**, de propriedade do **Locador(a)**, localizado(a) nesta cidade, na **Rua Aldino Loureiro, nº 668, bairro Fontes**, cidade de Soledade/RS mediante as cláusulas e condições estipuladas a seguir:

PRIMEIRA, - A presente locação é pelo **prazo de 12 (doze) meses**, a contar do dia **01 (primeiro)** do mês de **julho** do ano de **2020**, e a terminar no dia **30 (trinta)** de **junho** de **2021**, quando o **Locatário(a)**, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficará obrigado(a) a restituir o imóvel completamente desocupado, salvo se com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** de sua deliberação o **Locatário(a)** der ciência ao **Locador(a)**, por escrito, e com este acertarem a prorrogação contratual.

SEGUNDA, - O **valor do aluguel** mensal inicial é de **RS700,00(setecentos reais)**, mais os encargos referidos nas cláusulas 3ª e 4ª deste instrumento, que serão pagos pelo(a) **Locatário(a)** no escritório do bastante procurador(a) do **Locador(a)**, ou onde e quem este determinar, inclusive pagamento por meio de boleto bancário, com **vencimento no último dia de cada mês**, prorrogável tolerância sem multa até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao vencido, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Os aluguéis e os encargos que não forem pagos na data de vencimento acima contratado, e que não tenham ainda sido enviados ao Departamento Jurídico, somente serão recebidos pelo(a) **Procurador(a)/Administrador(a)**, mediante o pagamento de **multa penal moratória** de **10% (dez por cento)** sobre o valor do débito, mais correção monetária pelo **IGPM/FGV** e juros de **1% (um por cento) ao mês**.

Parágrafo Primeiro – Em caso de inadimplência do pagamento do aluguel o locatário e fiadores ficam, desde já, cientes que serão cadastrados como devedores no SERASA/SPC, e ainda, serem protestados junto ao Cartório de Títulos e Documentos.

Parágrafo Segundo - A remessa ao Departamento Jurídico de recibos em atraso juntamente com o contrato, será feita sempre no 11º dia do mês seguinte ao vencido, portanto, deste dia em diante fica o **Locatário(a)** obrigado a pagar os honorários advocatícios nunca inferior a **20% (vinte por cento) do saldo devedor** que será acrescido dos encargos dispostos nesta cláusula, além das custas de protesto e demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro - O aluguel acima convencionado terá seu valor **reajustado anualmente**, a contar do início da locação e enquanto esta perdurar, aplicando-se a variação positiva do **IGP.M/FGV**, ou na falta deste pelo **CUB/RS** desde o início do contrato e ou do último reajuste.

Parágrafo Quarto - O(a) Locatário(a) fica responsável pela retirada, junto a Administradora Imobiliária Soledade, dos boletos para o pagamento dos aluguéis, sempre que houver o reajuste, nos termos ora contratados, ou solicitar seu envio por meio de correio eletrônico.

Parágrafo Quinto - Fica, entretanto, expressamente convencionado entre as partes, que o aluguel será reajustado sempre na menor periodicidade que a lei posterior venha eventualmente permitir.

TERCEIRA - Além do aluguel mensal e juntamente com ele o **Locatário(a)** pagará também os seguintes encargos: **a)** por conta do **Locatário(a)** serão pagas as taxas de **água e luz** e quaisquer despesas ou taxa que venha a qualquer tempo ser permitido cobrar do inquilino, **b) contratará por conta e risco e pagará, também o prêmio de seguro contra fogo**, inclusive o complementar em nome do proprietário relativo ao imóvel e em valor que, na ocorrência de sinistro, garanta a adequada indenização.

QUARTA - O **Locatário(a)** pagará também ao **Locador(a)**, tão logo exigíveis, todas as despesas presentes ou futuras que incidem ou incidirem sobre o contrato de locação, suas prorrogações, seus instrumentos e recibos com ele correlatos.

QUINTA - O pagamento do aluguel e de todas as despesas a que estiver obrigado(a) o(a) **Locatário(a)**, por força de lei e do presente contrato, deverá ser feito independente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, no vencimento ou tão logo forem exigidas. O não pagamento constituirá o(a) **Locatário(a)** em mora, ficando neste caso responsável pelo pagamento dos acréscimos referentes a juros, correção monetária e multa penal moratória, podendo contra ele(a) e seu(s) fiadores ser movida competente Ação Judicial, pelo que, desde já, fica autorizada que as citações, intimações ou notificações poderão ser efetuadas na forma do disposto no Inciso IV, do art. 58, da Lei do Inquilinato.

Parágrafo Primeiro - Nas ações de despejo, consignação em pagamento de aluguel e acessório da locação, revisionais de aluguel e renovatórios da locação, fica, desde já, autorizado no presente instrumento que a citação, intimação ou notificação far-se-á mediante correspondência com aviso de recebimento, ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante telex ou fac-símile, ou, ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.

Parágrafo Segundo - O **Locatário(a)** não terá direito de reter o pagamento de aluguel ou de quaisquer quantias devidas nos termos do presente contrato de locação, sob a alegação de não terem sido atingidas exigências por ventura solicitadas, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste instrumento, nos casos de falta de pagamentos.

SEXTA - O imóvel objeto do presente contrato é locado exclusivamente para **deposito** destinação que não poderá ser substituída e/ou acrescida por qualquer outra, sem prévia e escrita autorização do(a) Locador(a) e, em nenhuma hipótese, comprometer a moralidade, os bons costumes ou infringir o direito de vizinhança.



Parágrafo Único - Além do **Locatário(a)** acima indicado(a) ocuparão o referido imóvel, ora locado, as seguintes pessoas: **Demais funcionários do Locatário(a).**

SÉTIMA: - Fica expressamente vedada a cessão, a transferência ou empréstimo e/ou a sublocação, total ou parcial do imóvel ora locado, sem prévio e expresso consentimento do **Locador(a)**, manifestado por escrito;

OITAVA - O(a) **Locatário(a)** declara ter recebido o imóvel ora locado em perfeitas condições de habitabilidade, com as instalações de água, luz, gás, tubo coletor de lixos e esgotos em normal estado de conservação e funcionamento, obrigando-se a mantê-lo sempre limpo, fazendo à sua custa e sem direito de qualquer indenização todos os consertos e reparos que venha a necessitar, de modo a restituí-lo quando finda ou rescindida a locação, nas mesmas perfeitas condições em que agora a recebeu, com todas as paredes, forros, janelas, portas, esquadrias, etc., completamente repintados, quando constar na vistoria que a pintura esteja nova, com tintas de igual cores e qualidades, conforme consta no termo de vistoria, e executada por profissional indicado pelo locador ou procurador;

Parágrafo Único - Fica desde já entendido que, se for necessária alguma substituição de qualquer aparelho ou peça, este somente poderá ser feito por outro de igual forma, cor e qualidades.

NONA - Por ocasião da locação, fica fazendo parte integrante do presente contrato a relação escrita do estado do imóvel (vistoria).

Parágrafo Primeiro - Se o imóvel, suas dependências, instalações e utensílios nele existentes não forem restituídos nas mesmas condições estipuladas nesta cláusula e na anterior, o aluguel e seus acessórios continuarão a correr por inteira responsabilidade do(a) **Locatário(a)**, até que este(a) cumpra todas as exigências contratuais;

Parágrafo Segundo - Se nos quinze dias úteis seguintes à desocupação do imóvel (entrega provisória das chaves), o(a) **Locatário(a)** não houver executado as pinturas, consertos e/ou reparos necessários a reposição da economia no estado em que se encontrava no início da locação, o **Locador(a)** poderá desde logo executá-lo, independente da autorização do(a) **Locatário(a)** e/ou de seus fiadores, os quais ficarão automaticamente obrigados a reconhecer como necessárias as despesas feitas para esta finalidade, de cujo custo total expressamente se confessam devedores, pelo que autorizam sua cobrança mediante processo de execução.

Parágrafo Terceiro - O(a) **Locatário(a)** fica obrigado(a) a entregar pessoalmente as chaves do imóvel, por ocasião da desocupação, diretamente à administradora, juntamente com os comprovantes de pagamento e corte da luz, os dois últimos pagamentos da taxa d'água, telefone - quando este for parte integrante da locação -, condomínio, impostos, seguros e demais encargos de sua responsabilidade

DECIMA: - O(a) **Locatário(a)** não poderá fazer no imóvel ora locado ou nas suas dependências, quaisquer modificações, e/ou benfeitorias, sejam de que natureza forem, sem o consentimento prévio e escrito do(a) **Locador(a)**. Contudo, mesmo quando autorizadas pelo **Locador(a)**, passarão à plena propriedade deste(a), pelo que não poderá o(a) **Locatário(a)** exercer por elas direito de retenção ou pretender indenização de qualquer espécie. Todavia, se a permanência de tais modificações e/ou benfeitorias não convier ao **Locador(a)**, o(a) **Locatário(a)** terá de removê-la às suas expensas, no prazo e sob as condições estipuladas nas cláusulas 8ª e 9ª e seus §§.

Parágrafo Único - Também é vedado ao **Locatário(a)**, sem prévio e expresso consentimento do **Locador(a)**, colocar placas, dizeres, cartazes ou quaisquer inscrições ou sinais, bem como aparelhos de ar condicionado, antenas, etc., nas partes externas do imóvel ora locado

Rubricas



DECIMA PRIMEIRA - A falta de cumprimento pelo(a) **Locatário(a)** a qualquer das obrigações que, por força deste contrato e/ou da legislação vigente, lhe incumbem, autorizam o **Locador(a)** a dar o presente contrato, e/ou suas prorrogações, por rescindido, de pleno direito e independente de aviso ou notificação judicial e/ou extrajudicial e o sujeitarão ao pagamento de multa penitencial de valor equivalente ao aluguel de três meses que será devida e exigível via de processo de execução, independente da exigibilidade das obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Único - O (a) **Locador(a)** poderá dar como rescindido, também, de pleno direito, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato sem que assista ao(a) **Locatário(a)** direito de qualquer indenização ou reclamação, se: O **Locatário(a)** deixar de observar qualquer exigência do regulamento interno do Edifício, ou ocorrer incêndio no prédio, ou se este for desapropriado, ou se houver necessidade de reforma

DECIMA SEGUNDA - Qualquer tolerância ou concessão do(a) **Locador(a)** para com o(a) **Locatário(a)**, quando não manifesta por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este(a), nem implicarão em novação das obrigações estipuladas neste instrumento;

DECIMA TERCEIRA - Fica desde já estabelecido que periodicamente o(a) **Locador(a)** ou seus procuradores poderão proceder no imóvel ora locado as necessárias vistorias para se certificarem que todas as cláusulas do presente contrato estão sendo fielmente observadas pelo **Locatário(a)**.

Parágrafo primeiro - Caso o imóvel vier a ser posto à venda e o(a) **Locatário(a)** não houver exercitado, no prazo e condições de lei, seu direito de preferência, ficará obrigado a permitir que seja visitado o imóvel diariamente pelos pretendentes a sua aquisição. E, caso a venda seja efetivada, o **Locatário(a)** terá o prazo de **03 (três) meses** para desocupar o imóvel.

Parágrafo segundo - A inadimplência do(a) **Locatário(a)** ao estipulado nesta cláusula constituirá grave infração contratual, sendo causa suficiente para a rescisão da locação.

DECIMA QUARTA - Como **FIADORES** e principais pagadores solidariamente responsáveis entre si e ainda como o(a) **Locatário(a)** por todas as obrigações assumidas por este(a), em razão da lei e do presente instrumento, e até a total desocupação do imóvel, conforme o artigo 39 da lei nº 12.112/09, e sua entrega ao Locador(a) nas condições estabelecidas neste contrato, bem como pelas alterações do aluguel e acessórios firmados por escrito pelo(a) **Locatário(a)**, assinam-no o(a) Sr.(a) **LUCIANO LUIZ CHIARELLI**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito(a) no **CPF sob nº 090.577.140-00**, portador(a) do **RG nº 1137906341**, residente e domiciliado na rua Rio Branco, nº 457, na cidade de Soledade/RS.

Parágrafo Primeiro - Em caso de morte, incapacidade, falência ou insolvência de qualquer um dos fiadores, o(a) **Locatário(a)** obriga-se a apresentar, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data em que se verificar qualquer destes fatos, substituto idôneo, a juízo do **Locador(a)**.

Parágrafo Segundo - Os fiadores e principais pagadores expressamente **renunciam** aos direitos conferidos pelos artigos 827 e 835, ambos do Código Civil.

Parágrafo Terceiro - Permite, ainda, os fiadores que, o **Locador(a)** faça acordos com o(a) **Locatário(a)** para o recebimento da dívida, sem que os mesmos possam invocar o disposto no artigo 838 e seus parágrafos, do Código Civil.

Parágrafo Quarto - Fica expressamente convencionado que a extinção, fusão, cisão, incorporação, venda (em parte ou no todo), bem como a falência da **Locatário(a)** não exonerará os fiadores, que continuarão com a sua responsabilidade de fiadores e principais pagadores, solidários entre si, até a desocupação do imóvel e sua entrega nas condições estipuladas neste instrumento

Rubricas






Av. Mal. Floriano Peixoto, nº1256 – Sala 01 - esquina com
a Rua Prudente de Moraes, Centro - Soledade-RS
Cx. Postal 91 – CEP: 99.300-000
Fone: (54) 3381-2044/99175-6271
e-mail: imobiliariasoledade@hotmail.com
site: imobiliariasoledade.com.br

RECIBO DE PAGAMENTO

Recebemos da **SOCIEDADE PROTETORA DA VIDA AMBIENTAL – SOPRO DA VIDA - SODAVI**, sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº. 14.093.621/0001-71, a importância de **R\$ 815,00** (oitocentos e quinze reais), referente ao pagamento do aluguel do mês de **janeiro de 2022**, conforme contrato de locação nº 2746. Sem mais, conferimos quitação ao mês referido.

Soledade, 10 de janeiro de 2022.



IMOBILIARIA SOLEDADE LTDA
CNPJ nº. 89.657.506/0001-81



Associado: SOCIEDADE PROTETORA DA VIDA AMBIENTAL SOPRO DA VIDA SADAVI

Cooperativa: 0247

Conta Corrente: 00986-2

Impresso em 15/06/2022 - 15:09:16

Transferência Entre Contas

Solicitante: LUCIANO
Cooperativa Origem: 0247
Conta Origem: 00986-2
Número de Controle: 1452433134
Cooperativa Destino: 247
Conta Destino: 08306-2
Favorecido: IMOBILIARIA SOLEDADE LTDA-ME
Origem dos Recursos: Conta Corrente
Data da Transferência: 15/06/2022
Hora da Transferência: 15:09:16
Valor Transferido (R\$): 815,00
Motivo da Transferência: PAG ALUGUEL JANEIRO DE 2022
Autenticação Eletrônica: B37E.041A.98CC.86A5.D00D.FE2B.7D05.DC53

* A transação acima foi realizada via Internet Banking Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os transferências realizadas nos sábados, domingos e feriados serão processadas com a data contábil do próximo dia útil.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 646 2519
Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525




Av. Mal. Floriano Peixoto, nº1256 – Sala 01 - esquina com
a Rua Prudente de Moraes, Centro - Soledade-RS
Cx. Postal 91 – CEP: 99.300-000
Fone: (54) 3381-2044/99175-6271
e-mail: imobiliariasoledade@hotmail.com

RECIBO DE PAGAMENTO

Recebemos da **SOCIEDADE PROTETORA DA VIDA AMBIENTAL – SOPRO DA VIDA - SODAVI**, sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº. 14.093.621/0001-71, a importância de **R\$ 815,00** (oitocentos e quinze reais), referente ao pagamento do aluguel do mês de **fevereiro de 2022**, conforme contrato de locação nº 2746. Sem mais, conferimos quitação ao referido.

Soledade, 10 de fevereiro de 2022.



IMOBILIÁRIA SOLEDADE LTDA
CNPJ nº. 89.657.506/0001-81



Associado: SOCIEDADE PROTETORA DA VIDA AMBIENTAL SOPRO DA VIDA SADAVI
Cooperativa: 0247 **Conta Corrente:** 00986-2 **Impresso em** 15/06/2022 - 15:10:52

Transferência Entre Contas

Solicitante: LUCIANO
Cooperativa Origem: 0247
Conta Origem: 00986-2
Número de Controle: 1452439212
Cooperativa Destino: 247
Conta Destino: 08306-2
Favorecido: IMOBILIARIA SOLEDADE LTDA-ME
Origem dos Recursos: Conta Corrente
Data da Transferência: 15/06/2022
Hora da Transferência: 15:10:52
Valor Transferido (R\$): 815,00
Motivo da Transferência: PAG ALUGUEL FEVEREIRO DE 2022
Autenticação Eletrônica: 66DB.2F5A.C2E0.4FE5.F41F.E917.230C.6F6D

- * A transação acima foi realizada via Internet Banking Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.
- * Os transferências realizadas nos sábados, domingos e feriados serão processadas com a data contábil do próximo dia útil.
- * Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.
- * Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 646 2519
Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525



Av. Mal. Floriano Peixoto, nº1256 – Sala 01 - esquina com
a Rua Prudente de Moraes, Centro - Soledade-RS
Cx. Postal 91 – CEP: 99.300-000
Fone: (54) 3381-2044/99175-6271
e-mail: imobiliariasoledade@hotmail.com
site: imobiliariasoledade.com.br

RECIBO DE PAGAMENTO

Recebemos da **SOCIEDADE PROTETORA DA VIDA AMBIENTAL – SOPRO DA VIDA - SODAVI**, sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº. 14.093.621/0001-71, a importância de **R\$ 815,00** (oitocentos e quinze reais), referente ao pagamento do aluguel do mês de **março de 2022**, conforme contrato de locação nº 2746. Sem mais, conferimos quitação ao mês referido.

Soledade, 10 de março de 2022.

IMOBILIÁRIA SOLEDADE LTDA
CNPJ nº. 89.657.506/0001-81



Associado: SOCIEDADE PROTETORA DA VIDA AMBIENTAL SOPRO DA VIDA SADAVI
Cooperativa: 0247 **Conta Corrente:** 00986-2 **Impresso em** 15/06/2022 - 15:12:09

Transferência Entre Contas

Solicitante: LUCIANO
Cooperativa Origem: 0247
Conta Origem: 00986-2
Número de Controle: 1452442620
Cooperativa Destino: 247
Conta Destino: 08306-2
Favorecido: IMOBILIARIA SOLEDADE LTDA-ME
Origem dos Recursos: Conta Corrente
Data da Transferência: 15/06/2022
Hora da Transferência: 15:12:09
Valor Transferido (R\$): 815,00
Motivo da Transferência: PAG ALUGUEL MARCO DE 2022
Autenticação Eletrônica: B810.039A.AD9A.0DE8.4DA4.5765.C181.31A9

- * A transação acima foi realizada via Internet Banking Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.
- * Os transferências realizadas nos sábados, domingos e feriados serão processadas com a data contábil do próximo dia útil.
- * Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.
- * Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 646 2519
Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525



Av. Mal. Floriano Peixoto, nº1256 – Sala 01 - esquina com
a Rua Prudente de Moraes, Centro - Soledade-RS
Cx. Postal 91 – CEP: 99.300-000
Fone: (54) 3381-2044/99175-6271
e-mail: imobiliariosoledade@hotmail.com

RECIBO DE PAGAMENTO

Recebemos da **SOCIEDADE PROTETORA DA VIDA AMBIENTAL – SOPRO DA VIDA - SODAVI**, sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº. 14.093.621/0001-71, a importância de **R\$ 815,00** (oitocentos e quinze reais), referente ao pagamento do aluguel do mês de **abril de 2022**, conforme contrato de locação nº 2746. Sem mais, conferimos quitação ao referido.

Soledade, 10 de abril de 2022.

IMOBILIÁRIA SOLEDADE LTDA
CNPJ nº. 89.657.506/0001-81



Associado: SOCIEDADE PROTETORA DA VIDA AMBIENTAL SOPRO DA VIDA SADAVI
Cooperativa: 0247 **Conta Corrente:** 00986-2 **Impresso em** 15/06/2022 - 15:13:54

Transferência Entre Contas

Solicitante: LUCIANO
Cooperativa Origem: 0247
Conta Origem: 00986-2
Número de Controle: 1452446802
Cooperativa Destino: 247
Conta Destino: 08306-2
Favorecido: IMOBILIARIA SOLEDADE LTDA-ME
Origem dos Recursos: Conta Corrente
Data da Transferência: 15/06/2022
Hora da Transferência: 15:13:54
Valor Transferido (R\$): 815,00
Motivo da Transferência: PAG ALUGUEL ABRIL DE 2022
Autenticação Eletrônica: 9031.5671.762C.30D7.3701.0973.FDBA.0FF7

- * A transação acima foi realizada via Internet Banking Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.
- * Os transferências realizadas nos sábados, domingos e feriados serão processadas com a data contábil do próximo dia útil.
- * Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.
- * Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3073 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 646 2519
Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525



Av. Mal. Floriano Peixoto, nº1256 – Sala 01 - esquina com
a Rua Prudente de Moraes, Centro - Soledade-RS
Cx. Postal 91 – CEP: 99.300-000
Fone: (54) 3381-2044/99175-6271
e-mail: imobiliariasoledade@hotmail.com
site: imobiliariasoledade.com.br

RECIBO DE PAGAMENTO

Recebemos da **SOCIEDADE PROTETORA DA VIDA AMBIENTAL – SOPRO DA VIDA - SODAVI**, sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº. 14.093.621/0001-71, a importância de **R\$ 815,00** (oitocentos e quinze reais), referente ao pagamento do aluguel do mês de **maio de 2022**, conforme contrato de locação nº 2746. Sem mais, conferimos quitação ao mês referido.

Soledade, 10 de maio de 2022.

IMOBILIARIA SOLEDADE LTDA
CNPJ nº. 89.657.506/0001-81



Associado: SOCIEDADE PROTETORA DA VIDA AMBIENTAL SOPRO DA VIDA SADAVI

Cooperativa: 0247

Conta Corrente: 00986-2

Impresso em 15/06/2022 - 15:14:52

Transferência Entre Contas

Solicitante: LUCIANO
Cooperativa Origem: 0247
Conta Origem: 00986-2
Número de Controle: 1452449679
Cooperativa Destino: 247
Conta Destino: 08306-2
Favorecido: IMOBILIARIA SOLEDADE LTDA-ME
Origem dos Recursos: Conta Corrente
Data da Transferência: 15/06/2022
Hora da Transferência: 15:14:51
Valor Transferido (R\$): 815,00
Motivo da Transferência: PAG ALUGUEL MAIO DE 2022
Autenticação Eletrônica: DD85.3AD7.5BC3.37F2.7FF7.0F8F.BC29.5620

* A transação acima foi realizada via Internet Banking Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

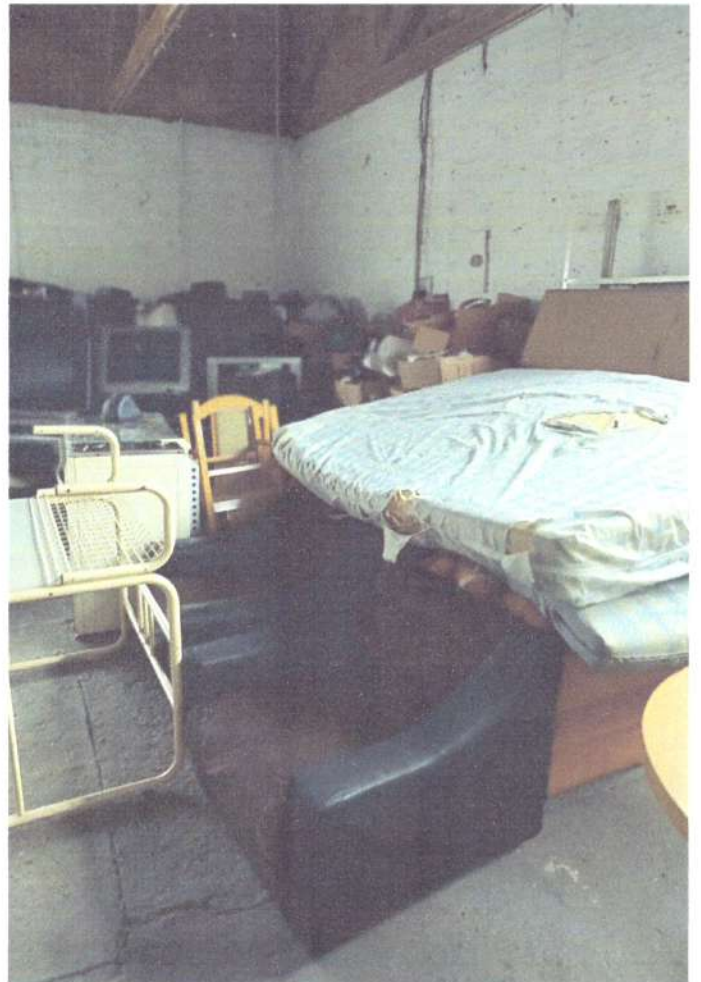
* Os transferências realizadas nos sábados, domingos e feriados serão processadas com a data contábil do próximo dia útil.

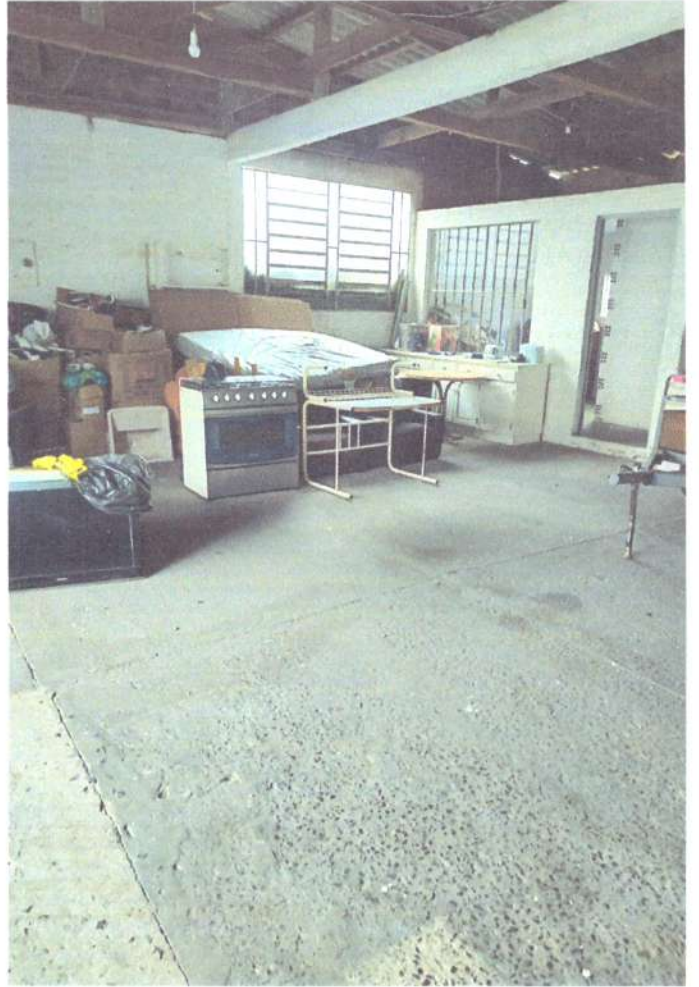
* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 646 2519
Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525







RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

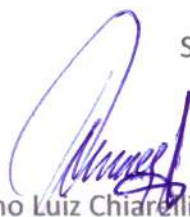
A **Sociedade Protetora da Vida Ambiental – SOPRO DA VIDA - SODAVI**, vem por meio deste apresentar a execução do Plano de Trabalho “Cidade Limpa”, que, através do Fomento de nº 10/2022, beneficiou a entidade com o pagamento de aluguel mensal da sede de recolhimento, conhecida como ecoponto.

A entidade informa que os recursos advindos do municípios para o pagamento do aluguel dos meses de janeiro a maio do corrente ano foram devidamente utilizados para locação da sede do ecoponto, local esse em que é promovido o recebimento e o armazenamento dos itens recolhidos, até a data da coleta realizada pela empresa especializada.

A entidade lembra que, com os recursos financeiros destinados pelo Município, foi possível manter um ponto fixo para o recolhimento do material descartado, já que as doações de apoiadores são insuficientes para custear as despesas.

Nesse sentido, destacamos o cumprimento da proposta apresentada, atendendo ao interesse social da comunidade.

Soledade/RS, 23 de junho de 2022



Luciano Luiz Chiarelli
CPF nº 090.577.140-00
Presidente